



PROCESSO N.º 921/12

PROTOCOLO N.º 11.217.301-3

PARECER CEE/CEIF N.º 15/13

APROVADO EM 19/02/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IBEMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 931/12 -SEED/SUED de 22/05/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel em 12/09/11, de interesse do Colégio Estadual José de Anchieta - Ensino Fundamental e Médio, município de Ibema, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 227).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual José de Anchieta, localizado na Rua Estado do Rio, 1341, Centro, município de Ibema, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 2987/12, de 21/05/12, de acordo com a Deliberação 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 06/86, de 20/01/86, com prorrogação de autorização de funcionamento, pela Resolução Secretarial n.º 982/88, de 13/04/88. Reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 3247/89, de 01/12/89, sendo a última renovação de reconhecimento, concedida pela Resolução Secretarial n.º 223, de 29/01/07, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 29/01/07.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 09 a 134.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 135 a 137 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 08.



Processo n.º 921/12

1.2 Organização Curricular (fls. 147)

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 06 - CASCAVEL		MUNICIPIO: 0985 - IBEMA											
ESTAB.: 00022 - JOSE DE ANCHIETA, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	4						
	EDUCAÇÃO FÍSICA			3	3	3	3						
	ENSINO RELIGIOSO			1	1								
	GEOGRAFIA			3	3	3	3						
	HISTORIA			3	3	4	3						
	LINGUA PORTUGUESA			4	4	4	4						
	MATEMATICA			4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 20 DE Abril DE 2012


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO N.º 921/12

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Adelar Sampaio	Educação Física	Educação Física
Anadir Antonia Schandeski	Estudos Sociais/Geografia	Geografia/História
Andreia Aparecida de Moraes Camargo	Letras	Língua Portuguesa/LEM Inglês
Araceli Piana	Letras	Língua Portuguesa/ LEM Inglês
Catia Giovana Santin Picinini	Matemática	Matemática
Celina Jagas Cusman	Letras	Língua Portuguesa/LEM Inglês
Cleusa Zeni	Artes Visuais	Arte
Danieli de Fátima Moraes	Matemática	Matemática
Dulcy Mioranza	Geografia	Geografia/História *
Edna Rita Berta da Silva Dias	Geografia	Geografia/História *
Emerson Rodrigues da Meira	Educação Física	Educação Física
Evandro José Antunes	História	Ensino Religioso
Fernanda Albertoni Funez	Matemática	Matemática
Geovana Silvestri	Ciências/Biologia	Ciências
Iraci Linhares	Ciências/Biologia	Ciências
Juliana Marinhuk	Matemática com Ênfase em Informática	Matemática
Julio Cezar Heker	Estudos Sociais	Geografia/História
Maria Ivete Mioranza	Educação Física	Educação Física
Maria Vanilisa Daga	Artes Visuais	Arte
Nair de Fátima da Silva Daga	História	História
Neide Teresinha Rech	Letras	Língua Portuguesa
Neusa Elisete Kemmrich Ballottin	Letras	Língua Portuguesa/LEM Inglês
Neuza Maria Bertusso	Letras	Língua Portuguesa
Rogério Artur Baldo	Matemática	Matemática
Silvia Adeli Dross	Ciências/Matemática	Matemática
Simoni Matulle Savio	Ciências Biológicas	Ciências

*Não apresenta habilitação específica.



PROCESSO N.º 921/12

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 09 a 134 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matrículas					Desistentes				Concluintes			
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
Fundamental	5ª	196	159	139	141	111	3	3	0	0	161	141	108	120
	6ª	184	182	146	142	134	0	5	1	1	160	151	123	112
	7ª	170	169	131	136	151	0	1	3	0	143	146	116	113
	8ª	135	157	117	132	131	1	5	2	0	121	133	106	113

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 109/12, do NRE de Cascavel, integrada pelos técnicos pedagógicos: Francisca Tereza Orsi, Iolinda R.ª Dal Molin e Lidia Suzana Prechlate, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 212 a 217).

Informa em seu relatório que a escola organiza práticas pedagógicas e valoriza a interação entre as disciplinas, com o objetivo de preparar os educandos política e culturalmente para sejam comprometidos com a sociedade em que vivem, e que se apropriem do conhecimento científico. Conta com recursos audiovisuais tais como: projetor multimídia, retroprojetor com tela, TV, DVD, máquinas fotográficas, filmadoras, aparelhos de som, computadores, laboratório de informática, laboratório para as disciplinas de Física, Química e Biologia devidamente equipados. Salas de aula, salas para professores, direção e equipe pedagógica, cozinha, instalações sanitárias, biblioteca e quadra coberta. Relata ainda que os ambientes são adequados e encontram-se em bom estado de conservação.

Quanto ao imóvel, o engenheiro responsável não emitiu laudo, apenas atestado de vistoria, datado de 08/03/12. Em relação à Vigilância Sanitária a instituição apresentou um Auto Termo, em 07/03/12. Tanto as condições sanitárias quanto as de segurança, apresentaram pendências, sendo algumas atendidas pela própria Instituição e as demais protocoladas e encaminhadas à mantenedora para as devidas providências.

A comissão informa no relatório circunstanciado que a instituição de ensino encontra-se em condições necessárias e suficientes para o pleno funcionamento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N.º 921/12

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 1869/12, de 21/05/2012, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual José de Anchieta - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ibema, cujo último prazo expirou em 29/01/2012. A instituição está credenciada para a oferta da Educação Básica.

Em relação ao Corpo de Bombeiros a comissão informa que o Engenheiro Civil Eloi Cassol, emitiu atestado de vistoria, indicando pendências. Quanto à Vigilância Sanitária, a instituição apresentou um Auto Termo. As pendências foram protocoladas no NRE de Cascavel e encaminhadas à mantenedora para providências

Cabe destacar que a Coordenação de Estrutura e Funcionamento, conforme Parecer n.º 1869/12 (fls. 224), indica que a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental é de, 29/01/2007 a 29/01/2011, mas a data fim correta de acordo com a Resolução n.º 223/07 (fls. 04), é até 29/01/2012, em atendimento à Deliberação 02/10 – CEE/PR, que prevê 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 29/01/2012, do Colégio Estadual José de Anchieta - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ibema, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A SEED deverá garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas.

Considere-se que a Deliberação n.º 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/10).



PROCESSO N.º 921/12

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE